

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 05

Terça-feira, 2 de maio de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Carlos Eduardo Merlin

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Luiz Fernando de Almeida Bello

DIRETORIA DE SEGURIDADE

Guilherme Saraiva de Sá

DIRETORIA JURÍDICA

Gabriel Baltazar Müller

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

CONADM – 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 27 de março de 2023. LOCAL: Sala de Reuniões do 3º andar da sede - Deliberação: Aprovada a atualização do Regime de Alçadas e Competência para Decisões, que estabelece responsabilidades e fixa limites para as aprovações relacionadas a tomadas de decisão que envolvam recursos financeiros previdenciários e da taxa de administração.

DIREX – REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 24 de abril de 2023. LOCAL: Sala de Reuniões do 3º andar da sede – Deliberação: Aprovada a escolha do servidor Daniel Candeli para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADICIONAL QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040161/002648/2023 - Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora VERONICA PARADA MAGDALENA, ID Funcional nº 51385996, Assistente Previdenciário, a contar de 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicano Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040161/002646/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor MAURICIO VILLELA DE SOUZA E SILVA, ID Funcional nº 50152696, Assistente Previdenciário, a contar de 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria

Página 1 de 6

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040161/003621/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora ELIANE DO NASCIMENTO KALIL, ID Funcional nº 51385945, Assistente Previdenciário, a contar de 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040161/003240/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora FERNANDA ANNES BARBOSA, ID Funcional nº 50206338, Assistente Previdenciário, a contar de 27 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040151/000009/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora ROSANE DA SILVA SAMPAIO DE ASSIS, ID Funcional nº 50764705, Especialista em Previdência Social, a contar de 17 de março de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040161/003438/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus a servidora VERONICA ALVES DA SILVEIRA, ID Funcional nº 51393000, Assistente Previdenciário, a contar de 24 de março de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040157/001383/2023 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor BRUNO GONZAGA BARBOSA, ID Funcional nº 43908209, Especialista em Previdência Social, a contar de 08 de abril de 2023, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.



Nova
Programação
em breve.

Cultural
www.rioprevidencia.rj.gov.br/RPCULTURAL

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na quinta edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional da servidora efetiva do quadro permanente

desta autarquia do período 1º/03/2023 a 31/03/2023 em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/003083/2023	50812530	RAQUEL SILVA DOS SANTOS	04/03/2016	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B II	MED B III	04/03/2023

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

atenção aposentados e pensionistas do rioprevidência, o

INFORME DE RENDIMENTOS 2023

JÁ ESTÁ DISPONÍVEL

CLIQUE E SAIBA MAIS

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

RESOLUÇÃO SECC Nº 91 DE 28 DE MARÇO DE 2023 - fixa rotina-padrão quanto ao requerimento de pagamento em pecúnia de férias e licença prêmio não usufruídas, nas hipóteses de rompimento definitivo de vínculo funcional do servidor com o estado do Rio de Janeiro na forma do Decreto n. 48.244 de 04 de novembro de 2022 e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.444 DE 31 DE MARÇO DE 2023 - dispõe sobre a elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, da Lei Orçamentária, para o exercício de 2024, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 48.413 DE 21 DE MARÇO DE 2023 - cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 462 DE 21 DE MARÇO DE 2023 - delega competência para autorização de pagamentos, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#).

DECRETO Nº 48.419 DE 24 DE MARÇO DE 2023 - altera a redação do Decreto n.º 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 463 DE 22 DE MARÇO DE 2023 - altera a Portaria de nº 419, de 17 de maio de 2021, publicada no DOERJ de 02 de junho de 2021, página 01, concernente à designação da comissão responsável pela elaboração do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC. [\[Anexo1\]](#)

ORDEM DE SERVIÇO PGE/GPG Nº 01 DE 27 DE MARÇO DE 2023 - disciplina o procedimento para recebimento de atos físicos e eletrônicos de citação, intimação ou notificação, na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 48.449 DE 04 DE ABRIL DE 2023 estabelece a política de gestão e controle do programa de dados abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

DECRETO Nº 48.450 DE 04 DE MARÇO DE 2023 estabelece as regras básicas para criação dos conselhos de usuários de serviços públicos de que trata a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 2023 - altera a Resolução SEPLAG nº 182, de 31 de janeiro de 2023, que regulamenta o Almoxarifado Virtual, sistema de aquisição de materiais de consumo administrativo pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e

fundacional, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA RIOPREV Nº 465 DE 13 DE ABRIL DE 2023 - aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Único de Previdência Social do Estado Do Rio De Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023 - Institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. [\[Anexo1\]](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 – Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

ADI 2926 – “É inconstitucional — por ofender o princípio da simetria — norma de Constituição estadual que prevê a edição de lei complementar para disciplinar as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas de Estado, visto que essa exigência não encontra paralelo na Constituição Federal (1), sobretudo em relação à carreira policial (CF/1988, art. 144, § 7º).” [\[Anexo1\]](#)

ADI 5598 - “É inconstitucional — por violar a competência da União para estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamentário (CF/1988, art. 24, I, II e §§ 1º a 4º) e por afrontar o princípio do equilíbrio fiscal (CF/1988, art. 169) — lei distrital que, ao tratar do cálculo do limite da despesa total com pessoal para o exercício financeiro, estabelece regime contrário ao fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).” [\[Anexo1\]](#)

ADI 1.049/DF - É constitucional a exclusão da gratificação natalina (13º salário) da base de cálculo de benefício previdenciário, notadamente diante da inexistência de ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade do valor dos benefícios da seguridade social. [\[Anexo1\]](#)

ADI 4.824/PI - “1. É constitucional norma de lei estadual que imponha ao Ministério Público (i) a vinculação ao regime próprio de previdência social do respectivo ente federado; e (ii) a participação, juntamente com os poderes e demais órgãos autônomos, do custeio previdenciário. 2. É inconstitucional norma de lei estadual que autorize a Secretaria de Estado de Fazenda a reter o valor correspondente às contribuições previdenciárias devidas pelo Ministério Público, seus membros e servidores.” [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

REsp 2.006.738-PE - A conduta de filmar, por meio de câmera escondida, alunas, servidoras e funcionárias terceirizadas caracteriza a infração de conduta escandalosa, prevista no art. 132, V, parte final, da Lei n. 8.112/1990, o que atrai a pena de demissão do servidor público. [\[Anexo1\]](#)

AREsp 2.130.619-SP - O vazamento de dados pessoais, a despeito de se tratar de falha indesejável no tratamento de dados de pessoa natural por pessoa jurídica, não tem o condão, por si só, de gerar dano moral indenizável. Ou seja, o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos dados comprove eventual dano decorrente da exposição dessas informações. Diferente seria se, de fato, estivéssemos diante de vazamento de dados sensíveis, que dizem respeito à intimidade da pessoa natural. [\[Anexo1\]](#)

Ag Int no REsp 1.998.744-RJ - Fraude contra a previdência social. Apuração em procedimento administrativo. Cancelamento do benefício. Prazo prescricional de cinco anos da pretensão ressarcitória. Art. 1º do Decreto n. 20.910/1932. Aplica-se o prazo prescricional de 5 anos, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, à ação de ressarcimento de benefício previdenciário pago indevidamente, quando comprovada a má-fé do beneficiário. [\[Anexo1\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO Nº 378/2023 - PLENÁRIO - Não é cabível imputar débito a gestor que homologou processo de compra em que o superfaturamento das aquisições era de difícil percepção ao homem médio. Se a pesquisa de preço foi elaborada pelo setor competente do órgão contratante, não há por que responsabilizar o gestor, a menos que haja algum elemento no processo que indique que ele tinha condições de questionar a pesquisa realizada. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 459/2023 - PLENÁRIO - Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício a alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022). [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 1794/2023 - PRIMEIRA CÂMARA - A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO Nº 1922/2023 - SEGUNDA CÂMARA - A prestação de serviços de transporte de passageiros que envolva locação de automóveis com motorista não configura cessão ou locação de mão de obra, vedada pela LC 123/2006, e não impede o enquadramento das empresas que o prestam no regime tributário inerente ao Simples Nacional. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – TCE

ACORDÃO Nº 010679/2023-PLEN - O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, na medida em que pode a Administração interpretar de acordo com princípios essenciais da finalidade do procedimento licitatório. Devem ser evitados, portanto, rigorismos formais que não encontram conteúdos na seleção da proposta mais vantajosa, podendo vir a afastar da concorrência possíveis proponentes, de forma a não comprometer a satisfação do interesse público. [\[Anexo1\]](#)

ACORDÃO Nº 016197/2023 - PLEN - A exigência de capital social ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação, com a finalidade de comprovar a saúde financeira da contratada e não a capacidade técnica na execução do serviço, se enquadra nos parâmetros legais. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

Licitação e ações afirmativas: Decreto Federal nº 11.430/2023. [\[Anexo1\]](#)

Prorrogado prazo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos. [\[Anexo1\]](#)

Programas de integridade na nova Lei de Licitações e Contratos. [\[Anexo1\]](#)

Anulação de atos e contratos administrativos na nova Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)

Dispensa de licitação e "mesmo ramo de atividade": a IN Seges nº 8/23. [\[Anexo1\]](#)

Advocacia pública e seus desafios diante da nova Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)

Semelhanças entre o pregão e a concorrência trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos. [\[Anexo1\]](#)